



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 153/2026

Presidente Castelo Branco, 10 de agosto de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei 39/2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo ao Estagiário no âmbito da Administração Direta Municipal e demais órgãos públicos e entidades e dá outras providências.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,


JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Recebido
10/08/26




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo ao Estagiário no âmbito da Administração Direta Municipal e demais órgãos públicos e entidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou não remunerado para estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal, objetivando proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades afins com a formação do estudante.

Art. 2º. Poderão realizar estágio remunerado ou não remunerado em órgãos da Administração Pública Municipal somente estudantes de estabelecimentos que sejam reconhecidos pelo MEC e ou pela Secretaria de Estado da Educação e tenham autorização destes órgãos para funcionamento vinculados com estrutura do ensino público ou privado, do ensino superior, ensino técnico e profissional, e, do ensino médio regular.

§ 1º. O estágio destina-se exclusivamente à estudantes com rendimento escolar satisfatório, residentes e domiciliados no Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná.

§ 2º. Serão admitidos como estagiários somente estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado.

§ 3º. Para efeito de comprovação no disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando de sua inscrição, certidão, ou declaração de que está regularmente matriculado em curso superior, curso de Ensino Técnico, ou de Ensino Médio Regular, com demonstrativo de notas e frequência fornecido pela instituição de ensino.

Art. 3º. É obrigação da Administração Municipal assegurar a presença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

supervisor de estágio na unidade ou órgão que solicitar a contratação de estagiário conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º. O supervisor será profissional da área de formação do estagiário e podendo supervisionar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º. Compete ao supervisor de estágio:

- I. orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre sus deveres e responsabilidades;
- II. zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- III. impedir o início ou a continuidade das atividades de estágio ao aluno que não estiver com a documentação exigida e de acordo com as normativas desta Lei;
- IV. informar ao Departamento de Recursos Humanos a desistência ou desligamento do estágio imediatamente, para fins de elaboração de termo de desligamento ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso.

Art. 4º. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, podendo neste caso ampliar a duração por até mais dois anos desde que o estudante comprove a frequência escolar.

Art. 5º. O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I – não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

§1º. O estagiário remunerado cumprirá jornada mensal e receberá bolsa estágio e o auxílio transporte, conforme os valores constantes nas tabelas I, do Anexo Único desta Lei, devendo esse regime ser compatibilizado, sem prejuízo, com o horário escolar.

§2º. Os valores referentes a bolsa estágio e auxílio transporte poderão ser atualizados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo Único. Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 10. Os estudantes beneficiários de Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente.

Art. 11. O Termo de Compromisso ficará automaticamente revogado, a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso para o qual foi matriculado, especialmente os seguintes:

- I. automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- II. por abandono, caracterizado por ausência não justificada por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês;
- III. por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. por interesse e conveniência da administração pública;
- VI. por acordo entre as partes.

Art. 12. O Poder Executivo está autorizado a contratar Agente de Integração, para execução das providências relativas ao recrutamento, seleção e contratação dos estagiários.

§ 1º. A contratação prevista no caput do artigo será obrigatoriamente precedida de processo licitatório, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º. Caberá ao Agente de Integração:

- I. fazer o acompanhamento administrativo;
- II. manter cadastro atualizado dos estagiários/estudantes;
- III. elaborar relatório acerca do desempenho profissional e informações referentes aos aspectos de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e aprendizado;
- IV. aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- V. contratar seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 13. O número de vagas total previsto para estágios objeto da presente Lei é de até 52 (cinquenta e duas), conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, sendo a sua distribuição por entidade e órgãos da administração direta e indireta, a disposta na tabela II, do Anexo Único desta Lei.

Art. 14. A disponibilização de vagas para estágio remunerado na Administração Pública Municipal ocorrerá mediante solicitação do órgão municipal interessado, devendo constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- I. Número de estagiários que necessita;
- II. Curso, série/ano, que o estagiário deverá estar frequentando;
- III. Indicação do supervisor do estágio com formação na área ou experiência conforme curso do estágio;
- IV. Duração do estágio, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos;
- V. Horário de realização do estágio;
- VI. Carga horária semanal;
- VII. Justificativa da necessidade.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão estar de acordo com a sua escolaridade.

Art. 15. O recrutamento e seleção dos alunos interessados nos estágios curriculares não obrigatórios remunerados de que trata esta lei, dar-se-á por meio de processo seletivo, divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco – <https://presidentecastelobranco.pr.gov.br/>, no Diário Oficial desta Municipalidade.

§ 1º. O município poderá contratar Agente de Integração para a finalidade de que trata o caput, neste caso o processo seletivo deverá ser divulgado também no site deste.

§ 2º. Aos portadores de deficiência fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

§ 3º. O processo seletivo de que trata o caput será feito através de processo seletivo público de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º. O processo seletivo público, quando não contratado por agente de integração, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que poderá solicitar apoio das demais Secretarias Municipais para quaisquer etapas.

Art. 16. O Termo de Compromisso celebrado será também firmado pelo agente de integração, quando o município utilizar deste auxiliar, ao qual compete verificar se o aluno interessado preenche as condições exigidas e providenciar a documentação competente necessária à sua contratação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os Termos de Compromisso de Estágio vigentes no momento da entrada em vigor desta Lei se submeterão à aplicação desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da concessão de bolsa auxílio de estágio ficarão por conta do Orçamento Geral do Município de cada Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

Art. 6º. O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante.

§ 2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 7º. A efetivação do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário e o Município, devendo participar obrigatoriamente, como interveniente, a entidade selecionada para executar esse programa com anuência da instituição de ensino em que o estudante se encontra matriculado, garantindo, sempre, a prevalência do interesse público.

Parágrafo único. Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

- I – seguro contra acidentes pessoais;
- II – recebimento de bolsa estágio;
- III – auxílio transporte.

Art. 8º. O estagiário cumprirá jornada semanal, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar, da seguinte maneira:

- I – estagiários do ensino médio ou técnico profissionalizante, 20 horas semanais, sendo limitado a 4 horas diárias;
- II – estagiários do ensino superior, 30 horas semanais, sendo limitado a 6 horas diárias.

Art. 9º. Será assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 10 de agosto de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 170
Data das Sessões 17/08/26

PRESIDENTE

Aprovada em 1º sessão por unanimidade
Data das Sessões 14/09/2026

PRESIDENTE

Aprovada em 2º sessão por unanimidade
Data das Sessões 21/09/2026

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo ao Estagiário no âmbito da Administração Direta Municipal e demais órgãos públicos e entidades da Administração Pública Municipal, com a finalidade de fortalecer a política de formação profissional, estimular a permanência de estudantes no mercado de aprendizagem e contribuir para o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

O estágio constitui importante instrumento de integração entre o ensino e a prática profissional, possibilitando ao estudante vivenciar situações reais de trabalho, desenvolver competências técnicas e comportamentais e complementar a formação acadêmica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Nesse contexto, a Administração Municipal reconhece que o incentivo aos estagiários representa investimento na qualificação da mão de obra local, oportunizando aos estudantes o primeiro contato com a Administração Pública, contribuindo para sua formação cidadã, profissional e ética, ao mesmo tempo em que proporciona aos órgãos públicos o ingresso de novos conhecimentos, ideias e tecnologias, favorecendo a modernização e a eficiência dos serviços públicos.

O Programa ora proposto busca estabelecer mecanismos que incentivem a participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, criando condições mais atrativas para a permanência dos estagiários, valorizando seu desempenho e reconhecendo a importância do estágio como ferramenta de desenvolvimento humano e institucional.

Cumprе destacar, ainda, que a presente proposição possui relevante caráter normativo, uma vez que estabelecerá, no âmbito do Município, um verdadeiro marco regulatório sobre a matéria. Embora o estágio seja disciplinado em âmbito nacional pela Lei Federal nº 11.788/2008, o Município de Presidente Castelo Branco, passados dezoito anos da edição da referida norma federal e já no exercício de 2026, ainda não dispõe de diploma legal próprio que estabeleça diretrizes, critérios, direitos, deveres e procedimentos específicos para a execução do programa de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal. A aprovação da presente lei conferirá maior segurança jurídica, transparência, uniformidade e previsibilidade às relações entre o Município, as instituições de ensino, os agentes de integração e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

estudantes, suprimindo uma lacuna normativa existente e consolidando regras próprias para a gestão dos estágios no serviço público municipal.

Além dos benefícios diretos aos estudantes, a medida representa importante instrumento de fortalecimento da própria Administração Pública, uma vez que possibilita maior integração entre o Poder Público e as instituições de ensino, amplia o potencial de inovação administrativa e contribui para a formação de futuros profissionais comprometidos com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalta-se, ainda, que a implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, não implicando afronta às normas de controle das despesas públicas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de relevante interesse público, ao promover oportunidades de aprendizado, incentivar a formação de novos profissionais, aproximar a Administração Municipal das instituições de ensino, conferir segurança jurídica à gestão dos estágios e contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco,
Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo ao Estagiário no âmbito da Administração Direta Municipal e demais órgãos públicos e entidades da Administração Pública Municipal, com a finalidade de fortalecer a política de formação profissional, estimular a permanência de estudantes no mercado de aprendizagem e contribuir para o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

O estágio constitui importante instrumento de integração entre o ensino e a prática profissional, possibilitando ao estudante vivenciar situações reais de trabalho, desenvolver competências técnicas e comportamentais e complementar a formação acadêmica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Nesse contexto, a Administração Municipal reconhece que o incentivo aos estagiários representa investimento na qualificação da mão de obra local, oportunizando aos estudantes o primeiro contato com a Administração Pública, contribuindo para sua formação cidadã, profissional e ética, ao mesmo tempo em que proporciona aos órgãos públicos o ingresso de novos conhecimentos, ideias e tecnologias, favorecendo a modernização e a eficiência dos serviços públicos.

O Programa ora proposto busca estabelecer mecanismos que incentivem a participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, criando condições mais atrativas para a permanência dos estagiários, valorizando seu desempenho e reconhecendo a importância do estágio como ferramenta de desenvolvimento humano e institucional.

Cumprе destacar, ainda, que a presente proposição possui relevante caráter normativo, uma vez que estabelecerá, no âmbito do Município, um verdadeiro marco regulatório sobre a matéria. Embora o estágio seja disciplinado em âmbito nacional pela Lei Federal nº 11.788/2008, o Município de Presidente Castelo Branco, passados dezoito anos da edição da referida norma federal e já no exercício de 2026, ainda não dispõe de diploma legal próprio que estabeleça diretrizes, critérios, direitos, deveres e procedimentos específicos para a execução do programa de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal. A aprovação da presente lei conferirá maior segurança jurídica, transparência, uniformidade e previsibilidade às relações entre o Município, as instituições de ensino, os agentes de integração e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

estudantes, suprimindo uma lacuna normativa existente e consolidando regras próprias para a gestão dos estágios no serviço público municipal.

Além dos benefícios diretos aos estudantes, a medida representa importante instrumento de fortalecimento da própria Administração Pública, uma vez que possibilita maior integração entre o Poder Público e as instituições de ensino, amplia o potencial de inovação administrativa e contribui para a formação de futuros profissionais comprometidos com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalta-se, ainda, que a implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, não implicando afronta às normas de controle das despesas públicas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de relevante interesse público, ao promover oportunidades de aprendizado, incentivar a formação de novos profissionais, aproximar a Administração Municipal das instituições de ensino, conferir segurança jurídica à gestão dos estágios e contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco,
Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

Tabela I

Da Jornada de Trabalho, dos Valores da Bolsa Estágio e dos valores do Auxílio Transporte.

Nível Escolar	Horas/Dia/Semana de Estágio	Bolsa Estágio	Auxílio Transporte	Valor Total
Superior	06 horas diárias 30 horas semanais	R\$ 900,00	50,00	R\$ 950,00
Técnico Profissionalizante	04 horas diárias 20 horas semanais	R\$ 562,00	50,00	R\$ 612,00
Ensino Médio	04 horas diárias 20 horas semanais	R\$ 370,00	50,00	R\$ 520,00

Tabela II

Das vagas de Estágio.

Nível Superior	Nível Médio e Nível Técnico
35 (Trinta e cinco)	17 (Dezessete)
Quantidade total de vagas: 52 (Cinquenta e duas)	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE N.º 40/2026

Súmula do - **Projeto de Lei n.º 39/2026**: Institui o Programa de Incentivo ao Estagiário no âmbito da Administração Direta Municipal e demais órgãos públicos e entidades e das outras Providências.

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - Manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

Essa comissão se reuniu a partir das 18hs00 do dia 03/09/2026 com a presença dos vereadores Jovelino Martins Fontinhas Junior, Carlos Santos e Nilson da Silva Santos e manifestam-se para efeitos de **ADMISSIBILIDADE** que a proposição do que trata o Projeto de Lei N.º 39/2026 atende os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Presidente Castelo Branco, 03 de setembro de 2026.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Carlos Santos
Relator


Nilson da Silva Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N ° 39/2026: Institui o Programa de Incentivo ao Estagiário no âmbito da Administração Direta Municipal e demais órgãos públicos e entidades e das outras Providências.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal o Projeto de Lei n. ° 39/2026

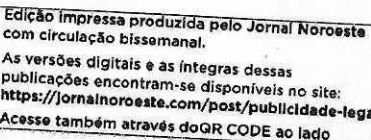
II - Voto do relator

Após análise da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Não havendo vícios formais que impeçam sua tramitação, sou de parecer favorável a aprovação do projeto de lei nº39/2026.


Carlos Santos
Relator

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2026.



ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos ficam controlados pelo município e publicados de sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO** - PM
Rua José Gervasio, 100 - Centro - CEP: 71.340-000 - Fone: 324.33.33
CNPJ: 07.135.960/0001 - Insc. Est. 07.135.960/0001

DECRETO Nº 1.738, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

SUBSILICIA Deputado e autógrafo,
os membros do Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS
Município de PRESIDENTE CASTELO
BRANCO - PARANÁ, para o mês
12/2008 e 1º de julho anterior.

JOÃO PÉRCILAS MARTINS, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco
Estado do Paraná, no exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são
conferidas por artigo 17, § 1º da Lei Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 10, § 1º do Decreto Municipal Nº 1.334/2005, para
substituir, de modo a ficar assim redigido: "Art. 10º - O Conselho Municipal de
Município de Presidente Castelo Branco, conforme segue:

§ 1º

§ 1º

1.1 - REPRESENTAÇÃO DO GOVERNAMENTO

§ 1º

a - Representante as Associações Comunitárias (Voto Rural);

b - Titular Agência Apreensão de Jussu;

c - Representante Agência Local de Ociover."

Art. 2º Fica revogado o § 1º do Decreto Municipal Nº 1.334/2005.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, reprovando-se todos
os decretos em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco 22 de setembro de
2008

[illegible]

Art. 2º. Fica formalizada as demais disposições do Decreto Municipal nº
127/02/05

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, retroagindo-se
tudo ao disposto em cartório.

Cidade de Curitiba, 23 de Setembro de 2006.

PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA: CARLOS BASSO

JOÃO PINHEIRO MANTUATO
PICHO MARIANO
Secretário
Municipal
Assessoria Jurídica e Legal
Rua Marquês, 302 - Jardim Hortolândia - CEP.: 81290-900/91-7
CEP - 81 290-000 - Fone: (41) 3115-0410
Site: www.curitiba.pr.gov.br
(Fone) (41) 3115-0410

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADENSE: CÂNDIDO BRANCO - PR
Rua Lima Duarte, 302 – Jardim Hortolândia - CEP.: 81290-900/91-7
CEP - 81 290-000 - Fone: (41) 3115-0410
Site: www.curitiba.pr.gov.br

LÉNI N. SÁBIA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2006,

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo ao
Emprego no âmbito da Administração Direta
municipal e demais órgãos públicos e
empresas e os seguintes procedimentos:

A Câmara Municipal de Pradense, Estado do Paraná APROVOU e eu
deleto MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, para promulgar e publicar.
Câmara Municipal de Pradense: Carlos Basso, Exato do Paraná APROVOU e eu
deleto MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, para promulgar e publicar.

[illegible]

1. **Objeto:** o presente é a constituição das atividades de ensino de artes que ocorrerão com o desenvolvimento das seguintes atividades em sua respectiva disciplina:

2. **Assunto:** o Departamento de Música, História e Geografia ou o Departamento de Inglês trabalhará, para fins de distribuição de temas de desenvolvimento do conteúdo nas respectivas disciplinas, a seguinte atividade, quando for o caso:

3. **Exemplos de temas que poderão ser adotados nas partes respectivas:**

a) **Artes:** a) História da arte e do artista, exceto quando se tratar de temas específicos da disciplina; b) História da arte e do artista, exceto quando se tratar de temas específicos da disciplina; c) História da arte e do artista, exceto quando se tratar de temas específicos da disciplina.

b) **Geografia:** a) História da geografia e do geógrafo, exceto quando se tratar de temas específicos da disciplina; b) História da geografia e do geógrafo, exceto quando se tratar de temas específicos da disciplina; c) História da geografia e do geógrafo, exceto quando se tratar de temas específicos da disciplina.

c) **História:** a) História da história e do historiador, exceto quando se tratar de temas específicos da disciplina; b) História da história e do historiador, exceto quando se tratar de temas específicos da disciplina; c) História da história e do historiador, exceto quando se tratar de temas específicos da disciplina.

d) **Inglês:** a) História do inglês e do inglês, exceto quando se tratar de temas específicos da disciplina; b) História do inglês e do inglês, exceto quando se tratar de temas específicos da disciplina; c) História do inglês e do inglês, exceto quando se tratar de temas específicos da disciplina.

